



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0751/2024

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2024.

Processo nº o 5030198-23.2024.4.02.5101,
ajuizado por

representado por

Trata-se de Autor, 62 anos de idade, internado no Hospital Municipal Francisco da Silva Telles. Apresenta **câncer de bexiga interrogado, metastático** (presença de lesões blásticas em coluna toraco-lombar podendo corresponder a lesões neoplásicas de caráter secundário), com comprometimento da cadeia linfonodal retrocaval e pélvica, gerando compressão de ureter e de veias ilíacas à esquerda, **insuficiência renal aguda** pós renal, por compressão extrínseca do ureter pela presença das adenomegalias retrocavais e pélvicas citadas, mais acentuada à esquerda. Apresentou **trombose venosa profunda** em território de íliaca comum no terço distal e íliaca interna esquerda, dada à estase gerada pelos linfonodos, sendo iniciado anticoagulação terapêutica. Porém, evoluindo com quadro de hemorragia digestiva alta, havendo necessidade de transfusão de hemoconcentrato, sendo contraindicado anticoagulação, pelo risco de novo sangramento. Necessita de abordagem cirúrgica multidisciplinar (urologia, cirurgia vascular, cirurgia oncológica), especialidades as quais não são disponibilizadas na unidade hospitalar acima citada. Relata que o atraso na condução de uma abordagem alternativa para a trombose venosa profunda, que não pode ser tratada farmacologicamente pelo risco elevado de sangramento, pode ter como consequência principal o quadro de tromboembolismo pulmonar, complicação grave e potencialmente fatal, sendo indicada a **transferência de urgência** para hospital de maior porte, capaz de oferecer as **abordagens das múltiplas disciplinas cirúrgicas** necessárias ao caso (Evento 1, LAUDO5, Páginas 1-2; , Evento 1, INIC1, Página 12).

Diante do exposto, informa-se que a **transferência para hospital de maior porte para abordagem cirúrgica multidisciplinar, está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete o Autor - **trombose venosa profunda**, com contraindicação de anticoagulação, **insuficiência renal** aguda, por compressão extrínseca do ureter, **câncer de bexiga** interrogado, metastático (Evento 1, LAUDO5, Páginas 1-2). Salienta-se que, por se tratarem demandas cirúrgicas, somente após a avaliação dos médicos especialistas que irão assistir o Autor, poderão ser definidas as abordagens mais adequadas ao seu caso.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que os atendimentos estão **cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), assim como o leito especializado requerido, e ainda, tratamento clínico de paciente oncológico (03.04.10.002-1), tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas (03.03.13.006-7), tratamento de insuficiência renal aguda (03.05.02.004-8).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou o **Sistema Estadual de Regulação – SER (ANEXO I)**, e observou que ele foi inserido em **07/05/2024**, com **solicitação de internação** (ID 5500173), para o procedimento **colocação percutânea de filtro de veia cava (na trombose venosa periférica e embolia pulmonar)** (0406040141), tendo como unidade solicitante o Hospital Municipal Francisco Da Silva Telles, com situação atual: **aguardando confirmação de reserva**, sob responsabilidade da CREG-METROPOLITANA I - CAPITAL.

Ressalta-se que o procedimento acima referido - colocação percutânea de filtro de veia cava (na trombose venosa periférica e embolia pulmonar, consiste na colocação, por punção de veia profunda, de filtro de veia cava para profilaxia de embolia pulmonar na vigência de trombose venosa profunda². Neste caso, a via administrativa está sendo utilizada para abordagem alternativa de urgência, da trombose venosa profunda apresentada pelo Autor. Entretanto, não houve a resolução desta e das demais demandas até o momento.

Conforme relatado em documento médico (Evento 1, LAUDO5, Páginas 1-2), *“O atraso na condução de uma abordagem alternativa para a trombose venosa profunda em questão, que não pode ser tratada farmacologicamente pelo risco elevado de sangramento ameaçador à vida, pode ter como consequência principal o quadro de tromboembolismo pulmonar, complicação grave e potencialmente fatal, o que justifica a urgência na transferência para hospital de maior porte, capaz de oferecer as abordagens das múltiplas disciplinas cirúrgicas necessárias ao caso”*. Assim, entende-se que a demora exacerbada para o atendimento da demanda pode influenciar negativamente no prognóstico em questão.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde³ **não foram encontrados** Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas das enfermidades que acometem o Autor.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES
DA SILVA**
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA
Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-018

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 10 mai. 2024.

² Ministério da Saúde. Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses/Próteses/Materiais Especiais do SUS – SIGTAP. Disponível em:< <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/procedimento/exibir/0406040141/05/2024>>. Acesso em: 10 mai. 2024.

³ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt/#>>. Acesso em: 10 mai. 2024.